A C Ó R D Ã O

TC-009074.989.26-0
TC-009131.989.26-1
TC-009276.989.26-6

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL

Representantes: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento-ME; Jessé Romero Almeida; e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Representações com pedido de sustação cautelar antes da sessão de abertura em face do Edital de Concorrência nº 02/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz objetivando a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública.

Advogados: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Lucas Gieron Fonseca e Silva (OAB/SP 315.355) e Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP 243.162).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA. SERVIÇO COMUM. PREGÃO OBRIGATÓRIO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. INSUFICIÊNCIA. PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DE COMISSÃO NOMEADA. FALTA DE REGRAMENTO. PLANILHA DE PREÇOS. OMISSÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. MIGRAÇÃO DE DADOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações, pois a adoção da modalidade Concorrência para a contratação de serviço comum constitui, mais ainda, vício insanável, que compromete a validade de todo o procedimento desde a sua origem, razão pela qual deve ser determinada a anulação do procedimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTYS-EJNH-70RW-69M2

Caso a Administração decida promover nova licitação para o mesmo objeto, deverá observar as seguintes determinações constantes deste voto e abaixo sintetizadas: (a) Modalidade licitatória: adotar a modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021; (b) Estudo Técnico Preliminar: aperfeiçoar o ETP, incluindo: (i) memórias de cálculo das estimativas de quantidades e de valor da contratação, com os documentos que lhes dão suporte; (ii) identificação das empresas consultadas no levantamento de mercado; e, (iii) justificativa para a opção pelo lote único, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto; (c) Prova de Conceito: (i) nomear previamente a comissão responsável pela realização e julgamento da PoC, disponibilizando o ato de designação no processo administrativo da contratação; (ii) estabelecer prazo mínimo entre a convocação do licitante e a data da demonstração prática, suficiente para a adequada preparação; (iii) disciplinar o local de realização, as responsabilidades de cada parte pela infraestrutura necessária e a possibilidade de participação dos demais interessados como observadores; e, (iv) revisar o roteiro da PoC, incluindo apenas as funcionalidades que deverão ser obrigatoriamente demonstradas, eliminando o critério de percentual mínimo de aprovação e adotando avaliação binária (atende ou não atende); (d) Planilha de preços: incluir linhas específicas para discriminação dos custos unitários, em especial os relativos aos seguintes itens: (i) disponibilidade de analista de suporte residente alocado em tempo integral; e, (ii) serviços de treinamento (por hora/aula ou por servidor treinado); (e) Migração de dados: confirmar expressamente a existência e o conteúdo do “mapa de dados” e informar a disponibilidade do “dicionário de dados”. Caso a Administração já disponha desse documento ou possa obtê-lo antes da realização do certame, deve franqueá-lo aos licitantes. Somente na hipótese de sua indisponibilidade justifica-se a exigência de engenharia reversa, que deve ser expressamente prevista no Termo de Referência, com indicação dos meios de acesso às bases de dados pelos licitantes; (f) Qualificação técnica: exigir atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de objeto de características semelhantes ao ora licitado, em atendimento ao disposto no art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021; (g)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTYS-EJNH-70RW-69M2

Qualificação econômico-financeira: exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em atendimento ao disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como índices contábeis que demonstrem a boa situação financeira da empresa, na forma do art. 69, II, da mesma Lei; (h) Parecer jurídico: o parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, no exercício do controle prévio de legalidade (art. 53, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), deve examinar de forma diligente e aprofundada o procedimento de contratação, com análise específica e fundamentada dos aspectos jurídicos relevantes, não se limitando a manifestação genérica.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTYS-EJNH-70RW-69M2